



TAPURAH

PREFEITURA

LEI COMPLEMENTAR N° 248/2025

De 28 abril de 2025.

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2025 E ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO CUSTO SUPLEMENTAR DEVIDA PELO MUNICÍPIO DE TAPURAH AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL TAPURAH-PREVI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Homologa a Reavaliação Atuarial 2025, alterando a tabela de financiamento do déficit atuarial prevista no inciso IV do art. 46 da Lei Complementar n° 217/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. (...)

IV - (...)

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial

PERIOD	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO Custo Suplementar	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		(38.282.511,77)					
1	2025	(39.056.163,17)	(773.651,40)	2.021.316,62	1.247.665,22	7,20%	17.328.683,58
2	2026	(39.735.672,93)	(679.509,75)	2.062.165,42	1.382.655,66	7,90%	17.501.970,42
3	2027	(39.712.477,64)	23.195,28	2.098.043,53	2.121.238,81	12,00%	17.676.990,12
4	2028	(39.641.494,89)	70.982,75	2.096.818,82	2.167.801,57	12,14%	17.853.760,02
5	2029	(39.519.179,41)	122.315,48	2.093.070,93	2.215.386,41	12,29%	18.032.297,62
6	2030	(39.341.776,31)	177.403,10	2.086.612,67	2.264.015,77	12,43%	18.212.620,60
7	2031	(39.105.309,51)	236.466,80	2.077.245,79	2.313.712,59	12,58%	18.394.746,80
8	2032	(38.805.569,57)	299.739,94	2.064.760,34	2.364.500,28	12,73%	18.578.694,27
9	2033	(38.438.100,83)	367.468,74	2.048.934,07	2.416.402,81	12,88%	18.764.481,21
10	2034	(37.998.187,93)	439.912,91	2.029.531,72	2.469.444,63	13,03%	18.952.126,03
11	2035	(37.480.841,49)	517.346,44	2.006.304,32	2.523.650,76	13,18%	19.141.647,29
12	2036	(36.880.783,17)	600.058,32	1.978.988,43	2.579.046,75	13,34%	19.333.063,76
13	2037	(36.192.429,79)	688.353,38	1.947.305,35	2.635.658,73	13,50%	19.526.394,40
14	2038	(35.409.876,70)	782.553,09	1.910.960,29	2.693.513,38	13,66%	19.721.658,34
15	2039	(34.526.880,21)	882.996,49	1.869.641,49	2.752.637,98	13,82%	19.918.874,92
16	2040	(33.536.839,07)	990.041,14	1.823.019,28	2.813.060,41	13,98%	20.118.063,67
17	2041	(32.432.775,01)	1.104.064,06	1.770.745,10	2.874.809,16	14,15%	20.319.244,31
18	2042	(31.207.312,19)	1.225.462,82	1.712.450,52	2.937.913,34	14,32%	20.522.436,75
19	2043					14,49%	



TAPURAH

PREFEITURA

		(29.852.655,57)	1.354.656,62	1.647.746,08	3.002.402,70		20.727.661,12
20	2044	(28.360.568,12)	1.492.087,44	1.576.220,21	3.068.307,66	14,66%	20.934.937,73
21	2045	(26.722.346,85)	1.638.221,27	1.497.438,00	3.135.659,27	14,83%	21.144.287,11
22	2046	(24.928.797,46)	1.793.549,39	1.410.939,91	3.204.489,30	15,01%	21.355.729,98
23	2047	(22.970.207,77)	1.958.589,70	1.316.240,51	3.274.830,20	15,18%	21.569.287,28
24	2048	(20.836.319,60)	2.133.888,17	1.212.826,97	3.346.715,14	15,36%	21.784.980,15
25	2049	(18.516.299,27)	2.320.020,33	1.100.157,67	3.420.178,00	15,54%	22.002.829,95
26	2050	(15.998.706,45)	2.517.592,83	977.660,60	3.495.253,43	15,73%	22.222.858,25
27	2051	(13.271.461,33)	2.727.245,12	844.731,70	3.571.976,82	15,91%	22.445.086,84
28	2052	(10.321.810,15)	2.949.651,18	700.733,16	3.650.384,34	16,10%	22.669.537,71
29	2053	(7.136.288,76)	3.185.521,39	544.991,58	3.730.512,96	16,29%	22.896.233,08
30	2054	(3.700.684,34)	3.435.604,43	376.796,05	3.812.400,47	16,49%	23.125.195,41
31	2055	5,00	3.700.689,34	195.396,13	3.896.085,47	16,68%	23.356.447,37
32	2056	-	-	-	-	-	-
33	2057	-	-	-	-	-	-
34	2058	-	-	-	-	-	-
35	2059	-	-	-	-	-	-

*Custo Suplementar

Art. 2º Os aumentos das alíquotas suplementares, devem respeitar a anterioridade nonagesimal conforme disposto no art. 195, §6º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo oitavo dia do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

**ALVARO
GALVAN:01
497785979**

Assinado de forma
digital por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2025.04.28
15:10:20 -04'00'

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal de Tapurah-MT



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

AUTOGRAFO DE LEI N° 33/2025

De 25 Abril de 2025.

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2025 E ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO CUSTO SUPLEMENTAR DEVIDA PELO MUNICÍPIO DE TAPURAH AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL TAPURAH-PREVI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º- Homologa a Reavaliação Atuarial 2025, alterando a tabela de financiamento do déficit atuarial prevista no inciso IV do art. 46 da Lei Complementar nº 217/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. (...)

IV - (...)

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial

PERIOD	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO Custo Suplementar	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		(38.282.511,77)					
1	2025	(39.056.163,17)	(773.651,40)	2.021.316,62	1.247.665,22	7,20%	17.328.683,58
2	2026	(39.735.672,93)	(679.509,75)	2.062.165,42	1.382.655,66	7,90%	17.501.970,42
3	2027	(39.712.477,64)	23.195,28	2.098.043,53	2.121.238,81	12,00%	17.676.990,12
4	2028	(39.641.494,89)	70.982,75	2.096.818,82	2.167.801,57	12,14%	17.853.760,02
5	2029	(39.519.179,41)	122.315,48	2.093.070,93	2.215.386,41	12,29%	18.032.297,62
6	2030	(39.341.776,31)	177.403,10	2.086.612,67	2.264.015,77	12,43%	18.212.620,60
7	2031	(39.105.309,51)	236.466,80	2.077.245,79	2.313.712,59	12,58%	18.394.746,80
8	2032	(38.805.569,57)	299.739,94	2.064.760,34	2.364.500,28	12,73%	18.578.694,27
9	2033	(38.438.100,83)	367.468,74	2.048.934,07	2.416.402,81	12,88%	18.764.481,21
10	2034	(37.998.187,93)	439.912,91	2.029.531,72	2.469.444,63	13,03%	18.952.126,03
11	2035	(37.480.841,49)	517.346,44	2.006.304,32	2.523.650,76	13,18%	19.141.647,29
12	2036	(36.880.783,17)	600.058,32	1.978.988,43	2.579.046,75	13,34%	19.333.063,76
13	2037	(36.192.429,79)	688.353,38	1.947.305,35	2.635.658,73	13,50%	19.526.394,40
14	2038	(35.409.876,70)	782.553,09	1.910.960,29	2.693.513,38	13,66%	19.721.658,34
15	2039	(34.526.880,21)	882.996,49	1.869.641,49	2.752.637,98	13,82%	19.918.874,92
16	2040	(33.536.839,07)	990.041,14	1.823.019,28	2.813.060,41	13,98%	20.118.063,67
17	2041	(32.432.775,01)	1.104.064,06	1.770.745,10	2.874.809,16	14,15%	20.319.244,31
18	2042	(31.207.312,19)	1.225.462,82	1.712.450,52	2.937.913,34	14,32%	20.522.436,75
19	2043	(29.852.655,57)	1.354.656,62	1.647.746,08	3.002.402,70	14,49%	20.727.661,12



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

20	2044	(28.360.568,12)	1.492.087,44	1.576.220,21	3.068.307,66	14,66%	20.934.937,73
21	2045	(26.722.346,85)	1.638.221,27	1.497.438,00	3.135.659,27	14,83%	21.144.287,11
22	2046	(24.928.797,46)	1.793.549,39	1.410.939,91	3.204.489,30	15,01%	21.355.729,98
23	2047	(22.970.207,77)	1.958.589,70	1.316.240,51	3.274.830,20	15,18%	21.569.287,28
24	2048	(20.836.319,60)	2.133.888,17	1.212.826,97	3.346.715,14	15,36%	21.784.980,15
25	2049	(18.516.299,27)	2.320.020,33	1.100.157,67	3.420.178,00	15,54%	22.002.829,95
26	2050	(15.998.706,45)	2.517.592,83	977.660,60	3.495.253,43	15,73%	22.222.858,25
27	2051	(13.271.461,33)	2.727.245,12	844.731,70	3.571.976,82	15,91%	22.445.086,84
28	2052	(10.321.810,15)	2.949.651,18	700.733,16	3.650.384,34	16,10%	22.669.537,71
29	2053	(7.136.288,76)	3.185.521,39	544.991,58	3.730.512,96	16,29%	22.896.233,08
30	2054	(3.700.684,34)	3.435.604,43	376.796,05	3.812.400,47	16,49%	23.125.195,41
31	2055	5,00	3.700.689,34	195.396,13	3.896.085,47	16,68%	23.356.447,37
32	2056	-	-	-	-	-	-
33	2057	-	-	-	-	-	-
34	2058	-	-	-	-	-	-
35	2059	-	-	-	-	-	-

*Custo Suplementar

Art. 2º. Os aumentos das alíquotas suplementares, devem respeitar a anterioridade nonagesimal conforme disposto no art. 195, §6º da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte cinco dias do mês de abril de 2025.

CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:85
817767104

Assinado de forma
digital por CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:858177671
04
Dados: 2025.04.25
17:20:21 -03'00'

Cleomar Eterno de Campos
Presidente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07,

À Comissão de Justiça e De De 28 de março de 2025.

Legislação e Finanças e Orçamento

Para emitir parecer

Em 07 / 04 / 25

Presidente

"DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2025 E ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO CUSTO SUPLEMENTAR DEVIDA PELO MUNICÍPIO DE TAPURAH AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL TAPURAH-PREVI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **Alvaro Galvan**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Homologa a Reavaliação Atuarial 2025, alterando a tabela de financiamento do déficit atuarial prevista no inciso IV do art. 46 da Lei Complementar nº 217/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. (...)

IV - (...)

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO Custo Suplementar	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		(38.282.511,77)					
1	2025	(39.056.163,17)	(773.651,40)	2.021.316,62	1.247.665,22	7,20%	17.328.683,58
2	2026	(39.735.672,93)	(679.509,75)	2.062.165,42	1.382.655,06	7,90%	17.501.970,42
3	2027	(39.712.477,64)	23.195,28	2.098.043,53	2.121.238,81	12,00%	17.676.990,12
4	2028	(39.641.494,89)	70.982,75	2.096.818,82	2.167.801,57	12,14%	17.853.760,02
5	2029	(39.519.179,41)	122.315,48	2.093.070,93	2.215.386,41	12,29%	18.032.297,62
6	2030	(39.341.776,31)	177.403,10	2.086.612,67	2.264.015,77	12,43%	18.212.620,60
7	2031	(39.105.309,51)	236.466,80	2.077.245,79	2.313.712,59	12,58%	18.394.746,60
8	2032	(38.805.569,57)	299.739,94	2.064.760,34	2.364.500,28	12,73%	18.578.694,27
9	2033	(38.438.100,83)	367.468,74	2.048.934,07	2.416.402,81	12,88%	18.764.481,21
10	2034	(37.998.187,93)	439.912,91	2.029.531,72	2.469.444,63	13,03%	18.952.126,03
11	2035	(37.480.841,49)	517.346,44	2.006.304,32	2.523.650,76	13,18%	19.141.647,29
12	2036	(36.880.783,17)	600.058,32	1.978.988,43	2.579.046,75	13,34%	19.333.063,76
13	2037	(36.192.429,79)	688.353,38	1.947.305,35	2.635.658,73	13,50%	19.526.394,40
14	2038	(35.409.876,70)	782.553,09	1.910.960,29	2.693.513,38	13,66%	19.721.658,34
15	2039	(34.526.880,21)	882.996,49	1.869.641,49	2.752.637,98	13,82%	19.918.874,92
16	2040	(33.536.839,07)	990.041,14	1.823.019,28	2.813.060,41	13,98%	20.118.063,67
17	2041	(32.432.775,01)	1.104.064,06	1.770.745,10	2.874.809,16	14,15%	20.319.244,31
18	2042	(31.207.312,19)	1.225.462,82	1.712.450,52	2.937.913,34	14,32%	20.522.436,75
19	2043	(29.852.655,57)	1.354.656,62	1.647.746,08	3.002.402,70	14,49%	20.727.661,12
20	2044	(28.360.568,12)	1.492.087,44	1.576.220,21	3.068.307,66	14,66%	20.934.937,73
21	2045	(26.722.346,85)	1.638.221,27	1.497.438,00	3.135.659,27	14,83%	21.144.287,11





TAPURAH

PREFEITURA

22	2046	(24.928.797,46)	1.793.549,39	1.410.939,91	3.204.489,30	15,01%	21.355.729,98
23	2047	(22.970.207,77)	1.958.589,70	1.316.240,51	3.274.830,20	15,18%	21.569.287,28
24	2048	(20.836.319,60)	2.133.888,17	1.212.826,97	3.346.715,14	15,36%	21.784.980,15
25	2049	(18.516.299,27)	2.320.020,33	1.100.157,67	3.420.178,00	15,54%	22.002.829,95
26	2050	(15.998.706,45)	2.517.592,83	977.660,60	3.495.253,43	15,73%	22.222.858,25
27	2051	(13.271.461,33)	2.727.245,12	844.731,70	3.571.976,82	15,91%	22.445.086,84
28	2052	(10.321.810,15)	2.949.651,18	700.733,16	3.650.384,34	16,10%	22.669.537,71
29	2053	(7.136.288,76)	3.185.521,39	544.991,58	3.730.512,96	16,29%	22.896.233,08
30	2054	(3.700.684,34)	3.435.604,43	376.796,05	3.812.400,47	16,49%	23.125.195,41
31	2055	5,00	3.700.689,34	195.396,13	3.896.085,47	16,68%	23.356.447,37
32	2056	-	-	-	-	-	-
33	2057	-	-	-	-	-	-
34	2058	-	-	-	-	-	-
35	2059	-	-	-	-	-	-

*Custo Suplementar

Art. 2º - Os aumentos das alíquotas suplementares, devem respeitar a anterioridade nonagesimal conforme disposto no art. 195, §6º da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo oitavo dia do mês de março de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO

GALVAN:014977

85979

ALVARO GALVAN

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2025.03.31 16:38:58
-04'00'

2ª Sessão

APROVADO Por Unanimidade

Em Sessão de 25 / 04 / 25

Votos Contrários 0

Votos Favoráveis 8

[Assinatura]
Presidente

1ª Sessão

APROVADO Por Unanimidade

Em Sessão de 19 / 04 / 25

Votos Contrários 0

Votos Favoráveis 8

[Assinatura]
Presidente



TAPURAH

PREFEITURA

Mensagem e Justificativa do Projeto de Lei Complementar nº 07/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Em atendimento as normas Constitucionais, Lei Orgânica Municipal, Leis Federais nº 9.717/1998 e nº 10.887/2004, redefiniram o marco institucional dos Regimes Próprios, submete-se à elevada apreciação deste Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei Complementar por meio de aprovação e alteração da tabela de custo suplementar de acordo com cálculo atuarial que demonstra a necessidade de revisão para fins de manter o equilíbrio financeiro e atuarial para o plano de Benefícios do Tapurah-Previ.

A presente proposição se amolda dentro das competências do município de Tapurah na lei orgânica de demais legislações correlatas, requerendo assim de apoio de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância.

ALVARO
GALVAN:0
14977859
79

Assinado de forma
digital por
ALVARO
GALVAN:01497785
979
Dados: 2025.03.28
16:49:19 -04'00'

Tapurah-MT, 28 de março de 2025.

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal



TAPURAH

PREFEITURA

OFÍCIO N°. 20/2025/JUR/PMT

Tapurah, 28 de março de 2025.

Exmo. Sr.
Cleomar Eterno de Campos
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 191/2025
Data: 31/03/2025 - Horário: 07:28
Administrativo - OFADM 20/2025

Vimos à presença de Vossa Excelência, e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Casa de Leis, o sr. Brenno Ferreira da Silva, Procurado Jurídico do município, utilizando-se das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica do Município vem **SOLICITAR** a inclusão dos projetos de lei abaixo a serem colocados em pauta seguindo os trâmites legais, qual sejam:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 07/2025: "DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2025 E ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO CUSTO SUPLEMENTAR DEVIDA PELO MUNICÍPIO DE TAPURAH AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL TAPURAH-PREVI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 17/2025: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR SERVIÇOS DE FORMA GRATUÍTA, UTILIZANDO-SE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, PARA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 18/2025: ALTERA ANEXO ÚNICO DA LEI N° 1.436/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei Ordinária n.º 18/2025 tem como finalidade a atualização salarial dos cargos objeto do Programa Asfalta Tapurah, garantindo a adequação dos vencimentos dos servidores de acordo com a política de valorização profissional. Observa-se que, nos anos anteriores, a gestão



TAPURAH

PREFEITURA

municipal vinha promovendo tais ajustes salariais de forma periódica, porém sem respaldo legal específico que normatizasse esses reajustes.

Diante desse contexto, a presente proposta legislativa visa à formalização desse procedimento, estabelecendo uma base legal clara e objetiva para a correção salarial dos servidores. Com isso, busca-se assegurar maior transparência, segurança jurídica e regularidade aos pagamentos, evitando possíveis questionamentos administrativos ou jurídicos no futuro.

Dessa forma, o projeto reforça o compromisso da administração pública com a legalidade, a justiça salarial e a valorização dos profissionais que desempenham suas funções no serviço público.

Certos de contarmos com o valoroso apoio de Vossa Excelência, reiteramos votos de estima e apreço.

BRENNO FERREIRA
DA
SILVA:0232326410
9

Digitally signed by BRENNO FERREIRA DA
SILVA:02323264109
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=AC SERASA RFB,
ou=03208618000130, ou=PRESENCIAL,
cn=BRENNO FERREIRA DA
SILVA:02323264109
Date: 2025.03.28 14:35:11 -04'00'

BRENNO FERREIRA DA SILVA
Procurador Jurídico



MUNICÍPIO DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei Complementar nº 007/2025
Homologação da Reavaliação Atuarial e da outras providências.

Trata-se de projeto de Lei Complementar, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal no qual visa homologar a reavaliação atuarial/2025 e alterar as alíquotas de contribuição previdenciária do custo suplementar devida pelo município de Tapurah ao Regime Próprio de Previdência Social Tapurah-Previ e da outras providências.

É o breve relatório.

Pois bem, o projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de **Competência Legislativa** que são assegurados ao Município consoante a regra prevista no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23, da Constituição Federal.

Artigo 23 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público

(...)

Artigo 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

O Projeto de Lei visa homologar a reavaliação atuarial de 2025 e custo suplementar de acordo com cálculo atuarial que demonstra a necessidade de revisão para



MUNICÍPIO DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

fins de manter o equilíbrio financeiro e atuarial para o plano de Benefícios do Tapurah-Previ conforme as normas Constitucionais, Lei Orgânica Municipal, Leis Federais nº 9.717/1998 e nº 10.887/2004, redefiniram o marco institucional dos Regimes Próprios.

Diante de todo exposto, do ponto de vista legal, o presente Projeto de Lei apresenta conformidade com a Constituição, Lei Orgânica e legislação previdenciária, **assim entendo pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.**

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o Parecer.

Tapurah - MT, 10 de abril de 2025.

**TANCREDO
VARGAS SARAIVA
DE ARAUJO**

Assinado de forma digital por
TANCREDO VARGAS SARAIVA
DE ARAUJO
Dados: 2025.04.10 10:03:13
-03'00'

TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO
Procurador Jurídico
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Projeto de Lei Complementar N° 07/2025, que dispõe sobre a homologação da reavaliação atuarial/2025 e altera as alíquotas de contribuição previdenciária do custo suplementar devida pelo município de Tapurah ao regime próprio de previdência social Tapurah-Previ e da outras providências.

RELATOR: Daise Martins

RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com o **Projeto de Lei Complementar N° 07/2025**, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

1 - CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

2 - LEGALIDADE: O Projeto atende a todos os aspectos legais;

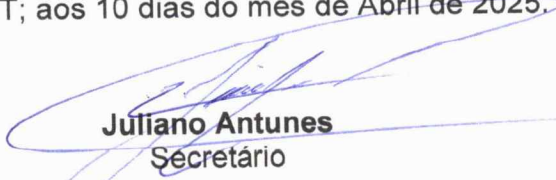
3 - REGIMENTALIDADE: O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

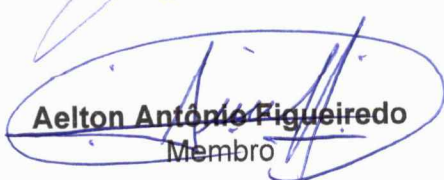
4 - VOTO: 3 votos favoráveis

5-CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao **Projeto de Lei Complementar N° 07/2025**.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 10 dias do mês de Abril de 2025.


Daise Martins
Presidente


Juliano Antunes
Secretário

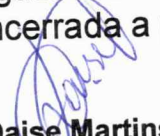

Aelton Antônio Figueiredo
Membro



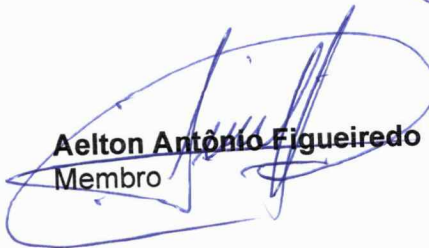
CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao décimo dia de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às dezessete horas e trinta minutos reuniu-se esta para **emitir parecer** ao Projeto: **Projeto de Lei Ordinária Nº 18/2025**, que altera anexo único da lei nº 1.436/2022 e dá outras providências; **Projeto de Lei Complementar Nº 07/2025**, que dispõe sobre a homologação da reavaliação atuarial/2025 e altera as alíquotas de contribuição previdenciária do custo suplementar devida pelo município de Tapurah ao regime próprio de previdência social Tapurah-Previ e da outras providências; **Projeto de Lei Complementar Nº 09/2025**, que institui a declaração municipal de direitos de liberdade econômica, dispõe sobre a emissão automática de alvará de localização e funcionamento e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária Nº 20/2025**, que autoriza o poder executivo a realizar aberturas de créditos adicionais especial na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências; : **Projeto de Lei Complementar Nº 08/2025**, que altera a lei complementar 193/2022 e dá outras providências; **Projeto de Emenda a Lei Orgânica Nº01/2025**, que altera o art. 33 e 35 da Lei Orgânica do Município de Tapurah-MT. A Presidente Daise Martins como relatora presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE**: Os projetos cumprem todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE**: Os projetos atendem a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE**: Os projetos atendem a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO**: (03) dois votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO**: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** aos Projetos: **Projeto de Lei Ordinária Nº 017/2025, 18/2025, 20/2025; Projeto de Lei Complementar Nº 07/2025, 08/2025, 09/2025 e Projeto de emenda a Lei Orgânica Nº01/2025. – PRESENÇA** Daise Martins, Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa Alves, Aelton Antônio Figueiredo e Daniele de Lima Zottis. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.


Daise Martins
Presidente


Juliano Antunes
Secretário


Aelton Antônio Figueiredo
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar N° 07/2025, que dispõe sobre a homologação da reavaliação atuarial/2025 e altera as alíquotas de contribuição previdenciária do custo suplementar devida pelo município de Tapurah ao regime próprio de previdência social Tapurah-Previ e da outras providências.

RELATOR:- Luiz Augusto Sette

RELATÓRIO: A Comissão de Finanças e Orçamento entra em plenário com o **Projeto de Lei Complementar N° 07/2025**, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

VOTO:- 3 votos favoráveis.

CONCLUSÃO: A Comissão Finanças e Orçamento emite **parecer favorável** ao **Projeto de Lei Complementar N° 07/2025**.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 10 dias do mês de abril de 2.025.


Luiz Augusto Sette
Presidente


Daniele de Lima Zottis
Secretária

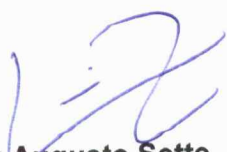

Paulo Ricardo B. Alves
Membro

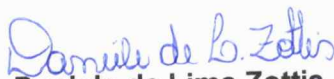


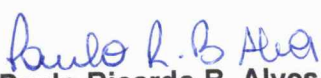
CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao décimo dia de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às dezessete horas e trinta minutos reuniu-se esta para **emitir parecer** aos projetos: **Projeto de Lei Ordinária N° 17/2025**, que autoriza o poder executivo municipal a prestar serviços de forma gratuita, utilizando-se de máquinas e equipamentos públicos, para entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública do município e dá outras providências; : **Projeto de Lei Ordinária N° 18/2025**, que altera anexo único da lei n° 1.436/2022 e dá outras providências; **Projeto de Lei Complementar N° 07/2025**, que dispõe sobre a homologação da reavaliação atuarial/2025 e altera as alíquotas de contribuição previdenciária do custo suplementar devida pelo município de Tapurah ao regime próprio de previdência social Tapurah-Previ e dá outras providências; **Projeto de Lei Complementar N° 09/2025**, que institui a declaração municipal de direitos de liberdade econômica, dispõe sobre a emissão automática de alvará de localização e funcionamento e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N° 20/2025**, que autoriza o poder executivo a realizar aberturas de créditos adicionais especial na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências; : **Projeto de Lei Complementar N° 08/2025**, que altera a lei complementar 193/2022 e dá outras providências. O Presidente Luiz Augusto Sette como relator e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE**: Os projetos cumprem todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE**: Os projetos atendem a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE**: Os projetos atendem a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO**: (3) Três votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO**: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** aos Projetos: **Projeto de Lei Ordinária N° 017/2025, 18/2025, 20/2025; Projeto de Lei Complementar N° 07/2025, 08/2025 e 09/2025.** **6 – PRESENÇA**: Daise Martins, Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo Barbosa Alves, Aelton Antônio Figueiredo e Daniele de Lima Zottis. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.


Luiz Augusto Sette
Presidente


Daniele de Lima Zottis
Secretária


Paulo Ricardo B. Alves
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

OF. Nº 072/2025/CMT

Tapurah-MT, 22 de Abril de 2025.

Aos

Exmos. Srs.

Vereadores Da Câmara Municipal De Tapurah
Tapurah - MT

Excelentíssimo Senhores Vereadores;

Considerando o cancelamento da Sessão Ordinária marcada para o dia 22 de abril de 2025, em respeito ao falecimento do Sr. Antônio Soares Ribeiro, pai da vereadora Daise Martins de Souza, conforme estabelecido na Portaria 43/2025;

Considerando a necessidade de cumprir o calendário legislativo e buscando evitar acúmulo de projetos a serem apreciados;

Venho perante Vossas Excelências **convocar uma Sessão Extraordinária para o dia 25 de abril de 2025 (sexta-feira), às 08h00,** exclusivamente para a votação dos seguintes Projetos e Emendas

- **Moção nº 01/2025** (Moção de Apoio ao Congresso Nacional para Votação do Projeto de Lei 2.858/2022) e **02/2025** (Moção de Reconhecimento aos Policiais Civis de Tapurah);

- **Emenda nº 27 de 2025** – Altera requisito de ingresso de Topógrafo constante no anexo único do Projeto de Lei 18/2025;

- **Projeto de Lei Complementar nº 07/2025**: Dispõe sobre a homologação da reavaliação atuarial/2025 e altera as alíquotas de contribuição previdenciária do custo suplementar devida pelo município de Tapurah ao Regime Próprio de Previdência Social Tapurah-Previ e dá outras providências;

- **Projeto de Lei Ordinária nº 17/2025**: Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar serviços de forma gratuita, utilizando-se de máquinas equipamentos públicos, para entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública do município e dá outras providências;

- **Projeto de Lei Ordinária nº 18/2025**: Altera anexo Único da Lei nº 1.436/2022 e dá outras providências;

- **Projeto de Lei Ordinária nº 19/2025**: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a "Campanha IPTU premiado", visando o incentivo à arrecadação municipal e dá outras providências;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

- **Projeto de Lei Ordinária nº 21/2025:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de incentivo à solicitação de nota fiscal de serviços, denominada Campanha Nota Premiada Tapurahense, e dá outras providências;

- **Projeto de Lei Ordinária nº 22/2025:** Institui verba indenizatória aos policiais militares pelo desempenho de atividade municipal delegada por meio de Termo de Cooperação entre o Estado de Mato Grosso e o município de Tapurah;

- **Projeto de Lei Ordinária nº 23/2025:** Autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais especial na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências;

- **Projeto de Lei Ordinária nº 24/2025:** Altera a Lei Municipal 1.007/2014 – Disciplina o regime de plantão e a verba de locomoção dos profissionais da secretaria de saúde e regime de plantão na secretaria de infraestrutura e obras, e dá outras providências;

- **Projeto de Lei Ordinária nº 25/2025:** Altera a Lei Municipal 1.262/2019 – Cria Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, Indústria e Comércio e dá outras providências;

- **Projeto de Resolução 07/2025:** Dispões sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Tapurah e dá outras providências;

Sendo o que se apresenta ao momento, ao ensejo reitero votos de estima e apreço.

CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:858
17767104

Assinado de forma
digital por CLEOMAR
ETERNO DE
CAMPOS:85817767104
Dados: 2025.04.22
15:32:40 -03'00'

Atenciosamente

Cleomar Eterno de Campos
Presidente da Câmara